



CONTRATO Nº 058/2018

Contrato administrativo de serviço temporário de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de Chapada e o Sr. Daniel Luís Philippsen, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº. 2.927/2018.

Pelo presente instrumento, o Município de Chapada, representado por seu Prefeito em Exercício, Sr. Renato Affonso Hess, brasileiro, casado, CPF nº. 461.860.770/04, residente e domiciliado na cidade de Chapada - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e o Sr. **Daniel Luís Philippsen**, brasileiro, CPF nº. 027.086.810-01, residente e domiciliado na Cidade de Chapada-RS, doravante identificado por CONTRATADO, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente CONTRATO visa atender necessidade emergencial de excepcional interesse público, sendo que o contratado trabalhará para o CONTRATANTE na função Agente Comunitário de Saúde, conforme autorização contida na Lei Municipal nº. 2.927/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, O CONTRATADO perceberá remuneração de R\$ 1.257,33 (Um mil duzentos e cinquenta e sete reais e trinta e três centavos) e vale alimentação no valor de R\$ 207,69 (duzentos e sete reais e sessenta e nove centavos) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Jornada de trabalho do CONTRATADO será de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato vigorará de 17 de maio de 2018 até 21 de março de 2019, inclusive, em cujo término, será o mesmo extinto.

CLÁUSULA QUINTA - Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 30 dias, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se O CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores – Lei Complementar nº. 005, de 28 de julho de 2010, como puníveis com a pena de demissão.



CLÁUSULA SÉTIMA - É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO nos casos e termos previstos no Estatuto dos Servidores – Lei Complementar nº. 005/2010, de 28 de julho de 2010.

CLÁUSULA OITAVA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Estatuto dos Servidores – Lei Complementar nº. 005/2010, de 28 de julho de 2010.

CLÁUSULA NONA - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária - Contratação por Tempo Determinado.

04	SECRETARIA DA SAÚDE
0401 10 301 0107 2008 3312.0	PACS E PSF
0401 10 301 0107 2008 31900400000000 0040 3333.2	CONTRAT. TEMPO DETERM.
0401 10 301 0107 2008 31900400000000 4520 0 3335.9	CONTRAT. TEMPO DETERM.
0401 10 301 0107 2008 33904600000000 0040 0 3805.9	AUXILIO ALIMENTAÇÃO
0401 10 301 0107 2008 33904600000000 4520 0 3807.5	AUXILIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Chapada RS, 17 de maio de 2018, Gabinete do Prefeito Municipal.

Renato Affonso Hess
Prefeito Municipal em Exercício

Daniel Luís Philippsen
Contratado

Testemunhas:

Deise Maria Vogt

Nestor Inácio Thalheimer